

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**:

- i. **GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Samuel Morse, 74, cj. 111/112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.325.254/0001-80; e
- ii. **FLÁVIO MALUF**, brasileiro, casado, industrial, portador de cédula de identidade nº 7.284.451-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.335.778-57, domiciliado na Rua dos Goivos, 111, Cidade Jardim, São Paulo/SP;

tendo em vista a proposta formulada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador CVM nº 12/04 ("PAS")**, aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 01/08/2006, resolvem, com fundamento no § 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** assumem a obrigação de, pelo prazo de dois anos, deixarem de atuar na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam ainda a pagar, como condição de aceitação do **TERMO DE COMPROMISSO**, o valor de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para gestão, e 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e número de referência 1204.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 5ª – Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª – O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES**, a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) deverá atestar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 1ª e a Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) deverá atestar o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 2ª.

Cláusula 9ª - Ao término do prazo estipulado na Cláusula 7ª, e tendo sido cumpridas todas as obrigações pactuadas, devidamente atestadas pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários e pela Superintendência Administrativo-Financeira, e homologadas pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, bem como dará a **CVM** continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, **XX** de **XXXX** de 200**X**.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Flávio Maluf

FLÁVIO MALUF

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: